



REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DOCENTE PARA ESTÁGIO PÓS DOUTORAL

Art. 1º. A presente Resolução dispõe sobre critérios para a concessão de afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, tanto no país como no exterior dos docentes da Faculdade São Leopoldo Mandic.

Art. 2º. Entende-se o estágio pós-doutoral como o desenvolvimento de atividades visando à atualização e consolidação de conhecimentos e à cooperação nacional e internacional envolvendo docentes e pesquisadores da Faculdade São Leopoldo Mandic.

§ 1.º O estágio pós-doutoral será realizado pelo docente mediante o desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecido nível de excelência na sua área de atuação, tanto no país como no exterior.

§ 2.º O estágio pós-doutoral deverá privilegiar as áreas e linhas de pesquisas prioritárias e estratégicas da Faculdade São Leopoldo Mandic, aquelas adotadas pelos programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 3.º As instituições nacionais para serem eleitas pelos docentes para a realização do estágio pós-doutoral, deverão estar credenciadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 3º. Para se candidatar à concessão do afastamento, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor há mais de 5 (cinco) anos;
- II. dedicar-se integralmente às atividades de docência e pesquisa previstas na Instituição;
- III. participar, como docente permanente, de um programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Faculdade São Leopoldo Mandic;
- IV. atender os critérios de avaliação de desempenho estabelecidos pelo programa;
- V. estar em exercício de docência e pesquisa na Faculdade São Leopoldo Mandic em regime de tempo integral a pelo menos 3 anos.

Art. 4º. O docente que pleitear o afastamento para estágio pós-doutoral deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. justificativa da solicitação de afastamento, dirigida ao Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. compromisso de retornar à Faculdade São Leopoldo Mandic após completar o estágio, ali permanecendo, a critério da Faculdade São Leopoldo Mandic, no mínimo o equivalente à 3 vezes o período de afastamento, aceitando as penalidades resultantes do seu não cumprimento;
- III. declaração do(s) coordenador(es) do(s) curso(s) de graduação onde o docente atua, assegurando que o afastamento requerido não exigirá nova contratação;
- IV. curriculum vitae do candidato ao afastamento, atualizado na Plataforma Lattes;
- VI. carta de aceitação do orientador do estágio pós-doutoral;
- VII. curriculum vitae do orientador do estágio pós-doutoral;
- VIII. projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo docente durante o seu estágio pós-doutoral, proposto pelo orientador na instituição de destino;
- IX. carta de concordância da instituição de destino, aceitando a permanência do candidato no decorrer do período previsto para o estágio.

Art. 5º. O orientador do estágio pós-doutoral deverá ter reconhecida competência como pesquisador na sua área de atuação e comprovada capacidade de supervisão de doutorado e estágio pós-doutoral, a ser avaliada pela Coordenação Geral de Pós-Graduação;

Art. 6º. O procedimento a ser adotado para a análise da solicitação de afastamento compreende as seguintes etapas:

- I. de posse de toda a documentação exigida no Artigo 4.º, estas devem ser entregues na Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. a documentação completa será enviada para análise e emissão de parecer a respeito do mérito e pertinência do projeto de pesquisa a ser desenvolvido na instituição de destino e sua adequação às prioridades institucionais, bem como do currículo do orientador, a ser realizada por um avaliador indicado pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. após análise de mérito por avaliador "ad hoc", deverá ser anexado a aprovação da solicitação de afastamento pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado o docente, comprovada por declaração emitida pelo(a) Coordenador(a) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação, verificando a pertinência dos objetivos do projeto proposto para o estágio com a(s) linha(s) de pesquisa à qual o candidato encontra-se ligado no respectivo programa;

IV. aprovação da Diretoria Acadêmica para subsequente envio ao Conselho Universitário;

V. homologação da solicitação de estágio pelo Conselho Universitário;

Art. 7º. A não aprovação em uma das instâncias mencionadas impede o prosseguimento da solicitação para a instância seguinte, considerando-se encerrada a tramitação do processo.

§ 1.º A não aprovação da solicitação de afastamento em qualquer das instâncias, não impede a interposição de recurso pelo candidato.

Art. 8º. No decorrer do estágio pós-doutoral o docente será obrigado a enviar relatório de suas atividades a cada 3 (três) meses, além de um relatório final até 30 dias após a conclusão do estágio.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias das datas previstas, irá sujeitar o docente afastado às penalidades previstas no termo de compromisso, assinado pelo candidato.

Art. 9º. O período a ser concedido para o afastamento para estágio pós-doutoral não será inferior a 3 (três) meses, nem superior a 12 (doze) meses.

§ 1.º O afastamento para o estágio pós-doutoral irá ocorrer na forma de licença com vencimentos.

§ 2.º Receberão autorização para o estágio pós-doutoral num mesmo período, apenas UM docente dentro de cada grande área e serão normatizados pela Diretoria Acadêmica.

Art. 10º. Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pela Diretoria Acadêmica.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de junho de 2021



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior- CONSU

